



OFÍCIO N. 179/GP/PGM/2026

Cacoal/RO, 07 de abril de 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta em regime de urgência especial para deliberação e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
TONY PABLO DE CASTRO CHAVES
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor Presidente
GIMENEZ FRITZ
Câmara Municipal de Cacoal/RO



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerando a necessidade de dar continuidade às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho - SEMAST, para atender às despesas decorrentes da execução do Termo de Convênio nº 252/2025/PGE-SEAS, celebrado entre o Município de Cacoal e o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.

O referido convênio estabelece regime de cooperação entre as partes para a execução do projeto constante do Plano de Trabalho, tendo como objetivo o repasse de recursos financeiros destinados à construção de 01 (uma) sede do Conselho Tutelar, conforme documentação constante do processo administrativo.

A iniciativa encontra-se alinhada às diretrizes do Programa Estadual Criança Protegida, voltado ao fortalecimento da rede de proteção às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade no Estado de Rondônia, por meio de ações de qualificação, equipagem, melhoria da infraestrutura e integração das políticas públicas de assistência e proteção social.

A construção da sede do Conselho Tutelar representa medida essencial para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando melhores condições de trabalho aos conselheiros tutelares e ampliando a capacidade de atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias no Município de Cacoal.

O valor global do convênio corresponde a R\$ 758.645,52 (setecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

No âmbito da execução do convênio, foi realizado procedimento licitatório por meio da Licitação nº 27/2025, vinculada ao Processo nº 14.474/2025, destinado à contratação de empresa especializada para execução da obra. Conforme Termo de Adjudicação e Homologação, o valor homologado da contratação corresponde a R\$ 570.600,98 (quinhentos e setenta mil, seiscentos reais e noventa e oito centavos).

A contrapartida municipal corresponde a 10% do valor homologado, totalizando R\$ 57.060,09 (cinquenta e sete mil, sessenta reais e nove centavos). Ressalta-se que a redução do valor inicialmente previsto para contrapartida municipal decorre da economia obtida no processo licitatório, uma vez que o valor adjudicado e homologado foi inferior ao estimado na fase de planejamento da contratação.

Importa destacar que as dotações orçamentárias indicadas para anulação parcial não sofrerão prejuízo em suas metas físicas ou financeiras, considerando que as ações da política de assistência social são executadas de forma integrada



dentro da mesma estrutura programática.

A abertura do presente crédito encontra amparo no art. 41, inciso II, e nos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, destinando-se à criação de dotação orçamentária específica para o atendimento de despesas que não possuem previsão na Lei Orçamentária Anual vigente.

A medida visa assegurar a adequada execução das ações governamentais, observando os princípios da legalidade, da transparência, do planejamento orçamentário e da responsabilidade fiscal, mediante prévia autorização legislativa e indicação das respectivas fontes de recursos para cobertura da despesa.

Registra-se, por fim, que eventuais necessidades futuras de abertura de crédito na dotação criada por meio da presente Lei poderão ser realizadas por decreto do Poder Executivo, nos termos da legislação orçamentária vigente, mantendo-se, contudo, a natureza de Crédito Adicional Especial, em razão de sua criação mediante autorização legislativa específica.

Ressalta-se, por oportuno, a necessidade de tramitação em regime de urgência do referido Projeto de Lei, considerando tratar-se de despesa vinculada à execução de convênio firmado com o Governo do Estado, cuja efetivação depende da adequada previsão orçamentária, a fim de evitar prejuízos à execução do objeto pactuado e assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos no instrumento convenial.

Entretanto, após análise técnica dos registros orçamentários realizados para viabilizar a execução dos recursos mencionados, constatou-se a ocorrência de erro material na vinculação da fonte de recurso, uma vez que o elemento de despesa foi registrado na fonte 6.500.0000 (está em desuso conforme tabela de fontes STN 2026), divergente da classificação orçamentária correta aplicável aos Recursos não Vinculados de Impostos - Contra Partida - Exercício Corrente.

Tal inconsistência ocorreu na elaboração da Lei Municipal nº 5.751/PMC/2026, no qual a fonte foi vinculada de forma equivocada, comprometendo a execução orçamentária e financeira.

Ressalta-se que a incorreta vinculação da fonte de recurso compromete a execução regular da despesa pública, uma vez que as fontes vinculadas devem observar rigorosamente sua destinação específica, conforme estabelecem as normas de direito financeiro previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como os princípios de responsabilidade fiscal disciplinados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dessa forma, torna-se necessária a revogação integral da Lei Municipal nº 5.751/PMC/2026, com a consequente elaboração de novo instrumento legal que contemple a correta classificação e vinculação da fonte de recurso, assegurando a regularidade dos registros contábeis e a adequada execução orçamentária dos recursos.

Assim, diante da identificação do erro material na vinculação da fonte, faz-se necessária sua correção mediante a reclassificação para a fonte 1.500.0009 - Recursos não Vinculados de Impostos - Contra Partida - Exercício Corrente, no valor total de R\$ 57.060.09 (cinquenta e sete mil, sessenta reais e nove centavos), destinada à investimento e estruturação das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho - SEMAST, em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Importante destacar que a presente medida não implica qualquer alteração no montante total do recurso, tratando-se apenas de ajuste técnico na classificação da fonte, com o objetivo de garantir a fiel observância das normas legais aplicáveis à





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURADECACOAL
PROCURADORIA-GERALDOMUNICÍPIO

execução orçamentária e ao correto registro contábil das transferências recebidas.

Destaca-se, ainda, a necessidade de tramitação em regime de urgência do novo Projeto de Lei, considerando que os recursos já se encontram vinculados a Secretaria de Ação Social e Trabalho - SEMAST e destinam-se ao financiamento de ações e serviços públicos essenciais. A demora na regularização da classificação orçamentária poderá comprometer a execução das despesas e prejudicar a continuidade dos serviços prestados à população.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
TONY PABLO DE CASTRO CHAVES
Prefeito





PROJETO DE LEI Nº /PMC/2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no **PPA/LDO** e no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ESPECIAL**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R\$ 57.060,09 (cinquenta e sete mil, sessenta reais e nove centavos)**.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO	
09.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA M.DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO	
09.001.08.122.0002.2.034.	CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DE BENS E IMÓVEIS – SEMAST	
390 - 4.4.90.51.00.00 15000009	OBRAS E INSTALAÇÕES	57.060,09
Total Suplementação:		R\$ 57.060,09

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64**.

Redução

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO	
09.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA M.DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO	
09.001.08.122.0002.2.031.	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMAST	
72 - 3.3.90.93.00.00 15000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	7.060,09
09.001.08.122.0002.2.034.	CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DE BENS E IMÓVEIS – SEMAST	
80 - 3.3.90.30.00.00 15000000	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
81 - 3.3.90.39.00.00 15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	25.000,00
Total Redução:		R\$ 57.060,09

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, quando necessário à adequada execução orçamentária e financeira das ações previstas nesta Lei, a promover por meio de decreto, a adequação, vinculação, remanejamento e ajustes técnicos das dotações relacionadas ao crédito especial ora autorizado, inclusive mediante a suplementação dos respectivos elementos de despesa, com a inserção ou reforço de valores, desde que tais alterações permaneçam vinculadas à mesma ação, programa, finalidade e fonte de recursos que motivaram a abertura do referido crédito especial.

Parágrafo único. As suplementações poderão ocorrer mediante a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira vigente, especialmente a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias em especial a Lei 5.751/PMC/2026.

Cacoal/RO, 07 de abril de 2026.



Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
TONY PABLO DE CASTRO CHAVES



07/04/2026 16:42:32

[Assinado Digitalmente]
TONY PABLO DE CASTRO CHAVES
Prefeito



Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA



07/04/2026 13:07:40

[Assinado Digitalmente]
CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO N. 6.390





Exercício: 2026

Page 1 of 5

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Memorando nº 118/2026

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º 8º, §2 da Lei Municipal nº 5.713/PMC/2025, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$57.060,09 (cinquenta e sete mil e sessenta reais e nove centavos)

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO	
09.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA M.DE ACAO SOCIAL E TRABALHO	
09.001.08.122.0002.2.034.	CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DE BENS E IMÓVEIS - SEMAST	
390 - 4.4.90.51.00.00	15000009 OBRAS E INSTALAÇÕES	57.060,09

Total Suplementação: R\$ 57.060,09

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO	
09.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA M.DE ACAO SOCIAL E TRABALHO	
09.001.08.122.0002.2.031.	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMAST	
72 - 3.3.90.93.00.00	15000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	7.060,09
09.001.08.122.0002.2.034.	CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DE BENS E IMÓVEIS - SEMAST	
80 - 3.3.90.30.00.00	15000000 MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
81 - 3.3.90.39.00.00	15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00

Total Redução: R\$ 57.060,09





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

**** Elotech ****
02/04/2026

Exercício: 2026

Page 2 of 5

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 02/04/2026.

JOSE LUCAS BORGHI
Sec. Mun de Planejamento Dec nº 11.013/PM/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 135dd5cf-81c2-44cc-8b6f-1f65001f1102 - Página 2/5





Exercício: 2026

Page 3 of 5

Memorando nº 118/2026

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º 8º, §2 da Lei Municipal nº 5.713/PMC/2025, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA





Considerando a necessidade de dar continuidade às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho - SEMAST, para atender às despesas decorrentes da execução do Termo de Convênio nº 252/2025/PGE-SEAS, celebrado entre o Município de Cacoal e o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.

O referido convênio estabelece regime de cooperação entre as partes para a execução do projeto constante do Plano de Trabalho, tendo como objetivo o repasse de recursos financeiros destinados à construção de 01 (uma) sede do Conselho Tutelar, conforme documentação constante do processo administrativo.

A iniciativa encontra-se alinhada às diretrizes do Programa Estadual Criança Protegida, voltado ao fortalecimento da rede de proteção às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade no Estado de Rondônia, por meio de ações de qualificação, equipagem, melhoria da infraestrutura e integração das políticas públicas de assistência e proteção social.

A construção da sede do Conselho Tutelar representa medida essencial para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando melhores condições de trabalho aos conselheiros tutelares e ampliando a capacidade de atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias no Município de Cacoal.

O valor global do convênio corresponde a R\$ 758.645,52 (setecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

No âmbito da execução do convênio, foi realizado procedimento licitatório por meio da Licitação nº 27/2025, vinculada ao Processo nº 14.474/2025, destinado à contratação de empresa especializada para execução da obra. Conforme Termo de Adjudicação e Homologação, o valor homologado da contratação corresponde a R\$ 570.600,98 (quinhentos e setenta mil, seiscentos reais e noventa e oito centavos).

A contrapartida municipal corresponde a 10% do valor homologado, totalizando R\$ 57.060,09 (cinquenta e sete mil, sessenta reais e nove centavos). Ressalta-se que a redução do valor inicialmente previsto para contrapartida municipal decorre da economia obtida no processo licitatório, uma vez que o valor adjudicado e homologado foi inferior ao estimado na fase de planejamento da contratação.

Importa destacar que as dotações orçamentárias indicadas para anulação parcial não sofrerão prejuízo em suas metas físicas ou financeiras, considerando que as ações da política de assistência social são executadas de forma integrada dentro da mesma estrutura programática.

A abertura do presente crédito encontra amparo no art. 41, inciso II, e nos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, destinando-se à criação de dotação orçamentária específica para o atendimento de despesas que não possuem previsão na Lei Orçamentária Anual vigente.

A medida visa assegurar a adequada execução das ações governamentais, observando os princípios da legalidade, da transparência, do planejamento orçamentário e da responsabilidade fiscal, mediante prévia autorização legislativa e indicação das respectivas fontes de recursos para cobertura da despesa.

Registra-se, por fim, que eventuais necessidades futuras de abertura de crédito na dotação criada por meio da presente Lei poderão ser realizadas por decreto do Poder Executivo, nos termos da legislação orçamentária vigente, mantendo-se, contudo, a natureza de Crédito Adicional Especial, em razão de sua criação mediante autorização legislativa específica.

Ressalta-se, por oportuno, a necessidade de tramitação em regime de urgência do referido Projeto de Lei, considerando tratar-se de despesa vinculada à execução de convênio firmado com o Governo do Estado, cuja efetivação depende da adequada previsão orçamentária, a fim de evitar prejuízos à execução do objeto pactuado e assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos no instrumento convenial.

Entretanto, após análise técnica dos registros orçamentários realizados para viabilizar a execução dos recursos mencionados, constatou-se a ocorrência de erro material na vinculação da fonte de recurso, uma vez que o elemento de despesa foi registrado na fonte 6.500.0000 (está em desuso conforme tabela de fontes STN 2026), divergente da classificação orçamentária correta aplicável aos Recursos não Vinculados de Impostos - Contra Partida - Exercício Corrente.

Tal inconsistência ocorreu na elaboração da Lei Municipal nº 5.751/PMC/2026, bem como no





Exercício: 2026

Page 5 of 5

correspondente Decreto nº 11.097/PMC/2026, no qual a fonte foi vinculada de forma equivocada, comprometendo a execução orçamentária e financeira.

Ressalta-se que a incorreta vinculação da fonte de recurso compromete a execução regular da despesa pública, uma vez que as fontes vinculadas devem observar rigorosamente sua destinação específica, conforme estabelecem as normas de direito financeiro previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como os princípios de responsabilidade fiscal disciplinados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dessa forma, torna-se necessária a revogação integral da Lei Municipal nº 5.751/PMC/2026, bem como do Decreto nº 11.097/PMC/2026, com a consequente elaboração de novo instrumento legal que contemple a correta classificação e vinculação da fonte de recurso, assegurando a regularidade dos registros contábeis e a adequada execução orçamentária dos recursos.

Assim, diante da identificação do erro material na vinculação da fonte, faz-se necessária sua correção mediante a reclassificação para a fonte 1.500.0009 - Recursos não Vinculados de Impostos - Contra Partida - Exercício Corrente, no valor total de R\$ 57.060.09 (cinquenta e sete mil sessenta reais e nove centavos), destinada à investimento e estruturação das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho - SEMAST, em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Importante destacar que a presente medida não implica qualquer alteração no montante total do recurso, tratando-se apenas de ajuste técnico na classificação da fonte, com o objetivo de garantir a fiel observância das normas legais aplicáveis à execução orçamentária e ao correto registro contábil das transferências recebidas.

Destaca-se, ainda, a necessidade de tramitação em regime de urgência do novo Projeto de Lei, considerando que os recursos já se encontram vinculados a Secretaria de ação Social e Trabalho - SEMAST e destinam-se ao financiamento de ações e serviços públicos essenciais. A demora na regularização da classificação orçamentária poderá comprometer a execução das despesas e prejudicar a continuidade dos serviços prestados à população.

Diante do exposto, solicita-se a adoção das providências necessárias para a revogação dos atos normativos mencionados e a aprovação, em caráter de urgência, do novo instrumento legal, garantindo a regularidade fiscal, a segurança jurídica e a continuidade das ações sociais no Município de Cacoal. Diante do exposto, solicita-se a elaboração de Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Especial, mediante anulação parcial de saldo, bem como a correspondente inclusão no PPA, LDO e LOA, em conformidade com o orçamento vigente, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, do art. 11, §6º da Lei Municipal nº 5.670/PMC/2025 (LDO) e dos arts. 7º e 8º, §2º da Lei Municipal nº 5.713/PMC/2025 (LOA), considerando a necessidade de adequação da estrutura administrativa e a manutenção da estrutura programática, sem alteração do valor global do orçamento, no valor de R\$ 57.060.09 (cinquenta e sete mil sessenta reais e nove centavos), para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho - SEMAST.

Atenciosamente

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
JOSE LUCAS BORGHI



JOSE LUCAS BORGHI
Sec. Mun de Planejamento Dec nº
11.013/PM/2026



Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST

MEMOR: 10/SEMAST/ORÇAMENTO/2026.
DATA: 12/03/2026.
DA: Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST.
PARA: Coordenadoria de Gestão Orçamentária – SEMPLAN.
ASSUNTO: Solicitação de Crédito Adicional Especial - Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade de dar continuidade às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho – SEMAST, bem como a insuficiência de saldo orçamentário destinado às despesas de Obras e Instalações, relacionadas à ação programática abaixo indicada:

09.001.08.122.0002.2034 – Construção, Conservação e Reforma de Bens e Imóveis – SEMAST.

Considerando o Termo de Convênio nº 252/2025/PGE-SEAS, tendo como CONCEDENTE o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS;

Considerando, ainda, como CONVENIENTE o Município de Cacoal/RO, o objeto do referido convênio consiste no estabelecimento de regime de cooperação entre CONCEDENTE e CONVENIENTE para a execução do projeto constante do Plano de Trabalho ID 0062899973, aprovado pela SEAS por meio do Ato nº 42 (ID 0061783922), integrante do respectivo procedimento administrativo, que tem como finalidade o repasse de recursos para a construção de 01 (uma) sede do Conselho Tutelar, conforme documentação anexada ao processo;

Considerando que os objetivos e diretrizes do programa apresentado possuem relação direta com o Programa Estadual Criança Protegida, que visa fortalecer a capacidade de proteção e assistência às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade no Estado de Rondônia, por meio de ações voltadas à qualificação, equipagem, infraestrutura, campanhas e integração da rede de proteção;

Considerando que a etapa referente à infraestrutura e construção das instalações contribuirá para a estruturação do bem imóvel destinado à sede do Conselho Tutelar, fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e assegurando atendimento adequado, integral e efetivo aos casos de violação de direitos;

Considerando que a implantação de instalações adequadas constitui fator essencial para garantir a eficiência operacional do Conselho Tutelar, proporcionando melhores condições de trabalho e atendimento às crianças e adolescentes com direitos violados, além de oferecer um espaço de referência acessível à comunidade;

Considerando que o público-alvo da ação compreende crianças e adolescentes com direitos violados, bem como seus familiares residentes no município de Cacoal;

Considerando que o valor global do convênio é de R\$ 758.645,52 (setecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos);



Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST

Considerando os trâmites do Processo nº 14.474/2025, referente ao procedimento licitatório destinado à contratação de empresa para execução da obra Construção do Prédio do Conselho Tutelar, realizada por meio da Licitação nº 27/2025, torna-se necessária a suplementação orçamentária para o exercício de 2026;

Considerando que, conforme o Termo de Adjudicação e Homologação, o valor homologado da licitação corresponde a R\$ 570.600,98 (quinhentos e setenta mil, seiscentos reais e noventa e oito centavos);

Considerando que a contrapartida municipal corresponde a 10% do valor homologado, totalizando R\$ 57.060,09 (cinquenta e sete mil, sessenta reais e nove centavos), sendo que, neste momento, será adicionada parcela parcial da contrapartida financeira, no valor de R\$ 57.060,09 (cinquenta e sete mil sessenta reais e nove centavos).

Considerando que o valor da contrapartida inicialmente previsto foi reduzido em razão da economia obtida no processo licitatório da obra, uma vez que o valor adjudicado e homologado ficou inferior ao estimado inicialmente, sendo, portanto, realizado o ajuste proporcional da contrapartida municipal, a qual será adequada conforme a execução financeira do convênio;

Considerando que os recursos encontram-se vinculados à Conta Corrente nº 78.418-4 – PGE/SEAS – Construção da Sede do Conselho Tutelar;

Por fim, destaca-se que as dotações orçamentárias a serem reduzidas não terão suas metas prejudicadas, uma vez que as metas dos programas são executadas de forma integrada por diversas ações desenvolvidas pela rede de Programas de Assistência Social, pertencentes à mesma ação programática que receberá o saldo orçamentário, não havendo alteração na meta financeira estabelecida.

Diante disso, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei, para abertura de Crédito **ADICIONAL ESPECIAL**, via anulação parcial de saldo, bem como a inclusão no PPA, LDO e LOA, em conformidade com o orçamento vigente, de acordo com os dispostos nos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, no art. 11, §6º da Lei Municipal nº 5.670/PMC/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e no art. 7º e 8º, §2, da Lei Municipal nº 5.713/PMC/2025 (Lei Orçamentária Anual), considerando a necessidade de adequação da estrutura administrativa e a manutenção da estrutura programática, sem alteração do valor global do orçamento, no valor de **R\$ 57.060,09** (Cinquenta e sete mil sessenta reais e nove centavos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cacoal, conforme abaixo discriminado:

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Fich	Cód	Especificação	Valor (R\$)	Fich	Cód	Especificação	Valor (R\$)
09		SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO – SEMAST.		09		SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO – SEMAST.	
09.001.		Construção, Conservação e Reforma de Bens e Imóveis – SEMAST.		09.001.		Construção, Conservação e Reforma de Bens e Imóveis – SEMAST.	
08.122.0002.2.034.				08.122.0002.2.034.			



Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST

6.500.00.00.		Recursos não Vinculados de Impostos - Contrapartida Exercício Corrente.		1.500.00.00.		Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente.	
-	4.4.90.51.00	Obras e Instalações.	R\$ 57.060,09	80	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 25.000,00
				81	3.3.90.39.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica.	R\$ 25.000,0
				09.001. 08.122.0002.2.031		Gestão Administrativa - Semast	
				1.500.00.00.		Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente.	
				72	3.3.90.93.00	Indenizações a restituições.	R\$ 7.060,09
TOTAL GERAL							R\$ 57.060,09

Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64**.

Atenciosamente,



Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
GILDEON ALVES DA CRUZ



12/03/2026 12:44:43

<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade-51601c8b-1b9c-439e-ac0e-c459d9c73c65>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

[Assinado eletronicamente]

GILDEON ALVES DA CRUZ.

Secretário Municipal de Assistência Social e Trabalho - Interino – SEMAST.
DEC. 10.538/PMC/2025.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE
Procuradoria Setorial da SEAS - PGE-SEAS

Termo de Convênio nº 252/2025/PGE-SEAS

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA, DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.317.468/0001-89, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira Edifício Pacaás Novos, 6º Andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representado pelo Diretor Administrativo Financeiro **ANDERSON MELO TINÔCO DA SILVA**, Portaria nº 634 de 01 de Outubro de 2021, publicado no DOE de 04 de outubro de 2021, Edição 198.

CONVENENTE: MUNICIPIO DE CACOAL/RO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.092.714/0001-28, situada na Rua Anísio Serrão, Nº 2100, Bairro Centro, CEP 76.963-804, no Município de Cacoal/RO, neste ato representado por seu atual Prefeito(a) Municipal, o Sr(a). Adailton Antunes Ferreira Pavan, inscrito(a) no CPF/MF nº ***.452.772-**, de acordo com a representação que lhe é outorgada 0061690694.

Considerando que os Ordenadores de Despesas que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 0026.070613/2022-30, que deu origem à realização do presente Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições no Decreto Estadual nº 26.165, de 24 de junho de 2021, e do Decreto nº 24.041, de 8 de julho de 2019 e alterações, seguindo a orientação contida no Parecer da Procuradoria e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0026.070613/2022-30, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho ID 0062899973, aprovado pela Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, por meio do Ato nº 42 ID 0061783922, do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Repasse de recurso para Construção de 01 (um) Conselho Tutelar, conforme descrição apresentada no Plano de Trabalho ID 0062899973 e demais instrumentos dos autos.

§ 1º. São vedados com recursos deste Convênio:

1. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
3. O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
4. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
5. A realização de despesas em data **anterior ou posterior** à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
6. Realizar o pagamento de despesa **sem antes exigir a emissão de nota fiscal**.

§ 2º. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENIENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta pessoa jurídica tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3º. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENIENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global do ajuste é R\$ 758.645,52 (setecentos e cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEAS.

§ 1º. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$600.000,00 (seiscentos mil).

§ 2º. A contrapartida do Conveniente será de pelo menos R\$ 158.645,52 (cento e cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), conforme documentos anexos aos autos administrativos, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Programa Trabalho: 08 243 2087 4176 417601 – Elemento de Despesa: 44.40.42.01 – Fonte de Recurso: 2.761.0.00001 e NE ID 0062845519.

Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1º. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2º. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3º. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4º. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENIENTE, e sua aprovação.

§ 5º. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENIENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo único. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo, por 5 (cinco) anos, contados da aquisição efetiva do bem, examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados, observadas as disposições previstas na Portaria nº 582/2019/SEAS-GAB e Portaria nº 675/2020/SEAS-GAB, de 23 de novembro de 2020.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os participantes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades, de acordo com o previsto no art. 8 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

§ 1º. A CONCEDENTE:

1. Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
2. Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores, por 5 (cinco) anos;
3. Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
4. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

§ 2º. O CONVENIENTE:

1. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
2. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
3. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
6. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
7. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
9. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do término da execução do convênio;
10. Restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Convênio terá sua vigência por **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

§ 1º. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da

liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

§ 2º. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA NONA - O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, mormente aquelas previstas no Decreto nº 26.165/21, sendo vedado:

1. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
3. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
4. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
5. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
6. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
7. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré-escolar;
8. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e
9. pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1º. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2º. A prestação de contas, nos termos dos artigos 22 a 27 do Decreto nº 26.165/2021, deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
4. Relatório de execução físico/financeiro;
5. Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7. Extrato bancário integral da conta-corrente;
8. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12. Conciliação bancária;
13. Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. Toda a documentação referente às compras e serviços;
15. Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. Cópia do cronograma físico - financeiro;
17. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3º. A **contrapartida** do CONVENIENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem motivos de rescisão, nos termos do art. 28 do Decreto nº 26.165/2021, a constatação das seguintes situações:

1. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
2. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
3. a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e IV - a ocorrência da inexecução financeira.

§ 2º. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de

encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos.

§ 3º. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos termos da Lei Estadual nº 5.024/2021 e art. 33 do Decreto nº 26.165/2021, os participantes ficam obrigados a observar o seguinte:

1. Todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial do CONVENENTE (MUNICÍPIO), devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;
2. O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo o CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
3. As despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta do CONVENENTE.
4. Os bens que estejam sob titularidade da concedente passarão automaticamente a titularidade da conveniente quando já houver mais de cinco anos do convênio ou outro termo congênere ou quando já tiver prestação de contas homologadas, devendo a respectiva unidade administrativa dar baixa do patrimônio nos sistemas estaduais e informar a contabilidade estadual para fins de ajuste no inventário.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio.

§ 1º. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

§ 2º. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

§ 3º. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da

CONCEDENTE e do CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

§ 1º. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado, a qual, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 620/2011, compete vistar o ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 04/09/2025, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA**, **Diretor**, em 09/09/2025, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063233992** e o código CRC **FC6D3263**.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Procuradoria Geral do Estado - PGE
Procuradoria Setorial da SEAS - PGE-SEAS

Termo de Convênio nº 252/2025/PGE-SEAS

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA, DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.317.468/0001-89, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira Edifício Pacaás Novos, 6º Andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representado pelo Diretor Administrativo Financeiro **ANDERSON MELO TINÔCO DA SILVA**, Portaria nº 634 de 01 de Outubro de 2021, publicado no DOE de 04 de outubro de 2021, Edição 198.

CONVENENTE: MUNICIPIO DE CACOAL/RO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.092.714/0001-28, situada na Rua Anísio Serrão, Nº 2100, Bairro Centro, CEP 76.963-804, no Município de Cacoal/RO, neste ato representado por seu atual Prefeito(a) Municipal, o Sr(a). Adailton Antunes Ferreira Pavan, inscrito(a) no CPF/MF nº ***.452.772-**, de acordo com a representação que lhe é outorgada 0061690694.

Considerando que os Ordenadores de Despesas que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 0026.070613/2022-30, que deu origem à realização do presente Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições no Decreto Estadual nº 26.165, de 24 de junho de 2021, e do Decreto nº 24.041, de 8 de julho de 2019 e alterações, seguindo a orientação contida no Parecer da Procuradoria e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0026.070613/2022-30, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho ID 0062899973, aprovado pela Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, por meio do Ato nº 42 ID 0061783922, do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Repasse de recurso para Construção de 01 (um) Conselho Tutelar, conforme descrição apresentada no Plano de Trabalho ID 0062899973 e demais instrumentos dos autos.

§ 1º. São vedados com recursos deste Convênio:

1. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
3. O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
4. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
5. A realização de despesas em data **anterior ou posterior** à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
6. Realizar o pagamento de despesa **sem antes exigir a emissão de nota fiscal**.

§ 2º. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta pessoa jurídica tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira,

inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3º. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENIENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global do ajuste é R\$ 758.645,52 (setecentos e cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEAS.

§ 1º. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$600.000,00 (seiscentos mil).

§ 2º. A contrapartida do Conveniente será de pelo menos R\$ 158.645,52 (cento e cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), conforme documentos anexos aos autos administrativos, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Programa Trabalho: 08 243 2087 4176 417601 – Elemento de Despesa: 44.40.42.01 – Fonte de Recurso: 2.761.0.00001 e NE ID 0062845519.

Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1º. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2º. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3º. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4º. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENIENTE, e sua aprovação.

§ 5º. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENIENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo único. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo, por 5 (cinco) anos, contados da aquisição efetiva do bem, examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados, observadas as disposições previstas na Portaria nº 582/2019/SEAS-GAB e Portaria nº 675/2020/SEAS-GAB, de 23 de novembro de 2020.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os participantes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades, de acordo com o previsto no art. 8 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

§ 1º. A CONCEDENTE:

1. Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
2. Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores, por 5 (cinco) anos;
3. Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
4. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

§ 2º. O CONVENIENTE:

1. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
2. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
3. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
6. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
7. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
9. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do término da execução do convênio;
10. Restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Convênio terá sua vigência por **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

§ 1º. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

§ 2º. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA NONA - O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, mormente aquelas previstas no Decreto nº 26.165/21, sendo vedado:

1. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
3. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
4. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
5. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
6. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
7. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré-escolar;
8. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e
9. pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1º. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2º. A prestação de contas, nos termos dos artigos 22 a 27 do Decreto nº 26.165/2021, deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
4. Relatório de execução físico/financeiro;
5. Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7. Extrato bancário integral da conta-corrente;
8. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12. Conciliação bancária;
13. Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. Toda a documentação referente às compras e serviços;
15. Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. Cópia do cronograma físico - financeiro;
17. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3º. A contrapartida do CONVENIENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem motivos de rescisão, nos termos do art. 28 do Decreto nº 26.165/2021, a constatação das seguintes situações:

1. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
2. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
3. a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e IV - a ocorrência da inexecução financeira.

§ 2º. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos.

§ 3º. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos termos da Lei Estadual nº 5.024/2021 e art. 33 do Decreto nº 26.165/2021, os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

1. Todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial do CONVENIENTE (MUNICÍPIO), devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;
2. O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo o CONVENIENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
3. As despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta do CONVENIENTE.
4. Os bens que estejam sob titularidade da concedente passarão automaticamente a titularidade da conveniente quando já houver mais de cinco anos do convênio ou outro termo congênere ou quando já tiver prestação de contas homologadas, devendo a respectiva unidade administrativa dar baixa do patrimônio nos sistemas estaduais e informar a contabilidade estadual para fins de ajuste no inventário.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio.

§ 1º. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

§ 2º. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

§ 3º. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENIENTE, mediante identificação, através de

placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

§ 1º. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado, a qual, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 620/2011, compete vistar o ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 04/09/2025, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA**, **Diretor**, em 09/09/2025, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063233992** e o código CRC **FC6D3263**.



PLANO DE TRABALHO

DADOS BÁSICOS DO PROPONENTE				
ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL				CNPJ/MF 04.092.714/0001-28
ENDEREÇO RUA ANÍSIO SERRÃO, N. 2100 - CENTRO				
CIDADE CACOAL	UF/ESTADO RO	CEP 76.963-804	DDD/TELEFONE (69) 3907-4149	ESFERA ADM EXECUTIVO
CONTA CORRENTE 68025-7		BANCO Banco do Brasil	AGÊNCIA 1179	
NOME DO RESPONSÁVEL ADAILTON ANTUNES FERREIRA				CPF 898.452.772-68
C.I/ORGÃO EXPEDIDOR 110.349 CTPS/RO		CARGO PREFEITO	FUNÇÃO GESTOR MUNICIPAL	
ENDEREÇO AV. JUSCELINO KUBSTCHEK, 1009	UF/ESTADO CACOAL/RO	CEP 76.962-005	TELEFONE (69) 9 9285-8967	
1 - APRESENTAÇÃO				
A promoção dos direitos fundamentais, garantidos na Constituição brasileira, é de extrema importância para a construção de uma nova identidade da população municipal. O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, no artigo 88, inciso I, a municipalização do atendimento, sendo este apoiado por meio de um sistema de garantia de direitos, estruturado em três eixos: promoção, controle social e defesa de direitos. A implantação de políticas públicas que promovam o apoio às famílias, idosos, crianças e adolescentes, pessoas com deficiências e, sobretudo, àqueles que se encontram em situação de risco, vulnerabilidade social e o seu reconhecimento enquanto agente social ativo e alvo de políticas públicas, apresenta-se como fator decisivo na busca por soluções para assegurar os direitos sociais e individuais inerentes ao pleno desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária. Nesta senda, conforme depreende-se da Lei nº 8.742/1993, entende que a Assistência Social é um direito do cidadão e dever estatal, que objetiva provê os mínimos sociais, por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, visando garantir o atendimento às necessidades básicas. Sendo assim, a Prefeitura Municipal de Cacoal/RO está ciente da relevância de desenvolver, promover e apoiar ações voltadas à mitigação e prevenção de ilícitos praticados contra crianças e adolescentes, o que gera o dever de agir, priorizando a população infantojuvenil enquanto seres amparados pelo princípio da proteção integral e do melhor interesse, conforme preconiza a Carta Magna Brasileira. O Estado, a partir da Constituição de 1988, reconhece a prioridade de proteção das crianças e dos adolescentes como seres em condição peculiar de desenvolvimento e, por meio de sua principal legislação, o ECA, e na sequência das políticas que o regulamentaram, o País assume sua obrigação social para com esse segmento populacional, desencadeando uma série de dispositivos de implementação de um Sistema de Garantia de Direitos-SGD. À vista disso, a municipalidade empreende esforços no sentido de implantar, implementar e promover políticas públicas destinadas à população infantojuvenil, bem como busca zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, por meio de efetivas intervenções às ameaças ou violações de direitos, sempre que se fizer necessário, prevenindo para que condutas contrárias à legislação venham a ocorrer com as crianças e adolescentes residentes no município e seus distritos. Somente com a devida atenção estatal ao último eixo o controle social será robustecido, uma vez que se trata da participação da sociedade na formulação de políticas voltadas para a criança e o adolescente, por meio de ação das organizações da sociedade civil, dos movimentos sociais e das instâncias formais de participação estabelecidas na lei. Neste cenário, insere-se o Conselho Tutelar enquanto órgão autônomo e				



permanente, que tem sua origem na lei, integrando-se ao conjunto das instituições nacionais que visam garantir uma rede de proteção efetiva dos direitos da criança e do adolescente, e subordinando-se ao ordenamento jurídico brasileiro. Criado por Lei Municipal e efetivamente implantado, passa a integrar de forma definitiva o quadro das instituições municipais. Desenvolve uma ação contínua e ininterrupta, não devendo sua ação sofrer solução de descontinuidade, sob qualquer pretexto. Uma vez criado e implantado, não desaparece, apenas renovam-se os seus membros. Em matéria técnica de sua competência, delibera e age aplicando as medidas práticas pertinentes às violações de direitos de crianças e adolescentes, sem interferência externa. Exerce suas funções com independência, para denunciar e corrigir distorções relativas ao atendimento e acolhimento às crianças e adolescentes. Suas decisões só podem ser revistas pelo Juiz da Infância e da Juventude, a partir de requerimento daquele que se sentir prejudicado.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Cacoal objetiva o aprimoramento dos serviços prestados pelos conselheiros (as) tutelares, através da construção de uma sede de Conselho Tutelar, a fim de garantir maior eficiência da execução das atribuições dos membros que integram o Conselho tutelar no âmbito dessa municipalidade, conforme previsto no objetivo deste plano de trabalho, garantindo, assim, melhorias nas condições de trabalho dos Conselheiros Tutelares e no fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos do município de Cacoal.

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO:		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
ETAPA INFRAESTRUTURA DO PROGRAMA CRIANÇA PROTEGIDA.		INÍCIO ALR	TÉRMINO 365 DIAS
Base Legal	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.		
	Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017 - Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências.		
	Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.		
	Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.		
	Lei n.13.431, de 04 de abril de 2017 - Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança ou Adolescente vítima ou testemunha de violência.		
	Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017 - Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executiva do Estado de Rondônia e dá outras providências.		
	Lei Complementar n. 532, de 17 de novembro de 2009 - Lei de criação da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social.		
	Resolução CONANDA n. 170, de 10 de dezembro de 2014 - Dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e dá outras providências.		
Resolução CONANDA n. 178, de 15 de setembro de 2016 - Estabelece parâmetros e recomendações para implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.			
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR DE CACOAL-RO			



3 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS

A Prefeitura Municipal de Cacoal, enquanto instituição administrativa a quem se destina as atribuições executivas municipais, constitui um dos integrantes de relevância no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com outras instituições e instâncias do poder público na aplicação de mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes.

Nesse cenário, os Conselhos Tutelares, em trabalho conjunto com a Prefeitura visam a gestão participativa na definição e controle social das políticas públicas, ainda que sejam órgãos municipais autônomos, permanentes e não jurisdicionais, mas encarregados pela sociedade por zelar pelo cumprimento dos direitos infantojuvenis.

Na esfera estadual, A Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, criada pela Lei Complementar instituída pela Lei Complementar n. 411, de 28 de dezembro de 2007, é responsável pela gestão e coordenação da Política de Assistência Social, Segurança Alimentar, Habitação, Transferência de Renda e Promoção da Cidadania e Direitos Humanos no Estado. A SEAS contribui para o desenvolvimento, implementação, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas, transversais ou não transversais, por meio de apoio e/ou execução de programas, projetos e ações, em conjunto com órgãos e entidades governamentais ou não governamentais voltadas à família, à criança e ao adolescente, à mulher e ao idoso.

Deste modo, os recursos disponibilizados servirão de subsídio para atendimento das atribuições e competências estaduais e municipais que, agindo em desígnio de vontade, promoverão condições de resgate de elementos básicos para uma vida digna voltada a grupos vulneráveis, atendendo as necessidades de infraestrutura dos Conselhos Tutelares.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA APRESENTADA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA

Há uma fidedigna relação entre a proposta em comento e o Programa Estadual Criança Protegida que visa fortalecer sua capacidade de proteção e assistência às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade no Estado por meio das seguintes etapas: campanhas, qualificação, equipagem, infraestrutura e integração, assim, a etapa da infraestrutura/ construção das instalações contribuirá no que tange à estruturação do bem imóvel (sede) do Conselho Tutelar, mediante celebração de convênio, fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, resguardando-se os direitos violados das crianças e dos adolescentes, principalmente, com o atendimento integral e efetivo de todos os casos. A edificação de instalações apropriadas desempenha um papel crucial na garantia da eficiência operacional dos Conselhos Tutelares e no atendimento apropriado das crianças e adolescentes que tenham tido seus direitos violados, pois permite que seja criado um espaço de referência no território mais acessível para a comunidade.

DO PÚBLICO-ALVO

Crianças e Adolescentes com seus direitos violados, assim como seus familiares, que residam no município de Cacoal.



DO DIAGNÓSTICO E PROBLEMA A SER RESOLVIDO

O presente plano de trabalho tem como fator primordial proporcionar a construção de um lugar fundamental para as políticas e ações direcionadas para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes sujeitos de direitos, protagonistas e cidadãos. Um espaço que é parte da rede de proteção da infância e adolescência, trazendo consigo um movimento de ressignificação e requalificação da rede de atendimento, iniciando pela qualidade do espaço para o desenvolvimento das atividades laborativas dos Conselheiros (as) Tutelares.

Com o objetivo de embasar e corroborar com as expectativas apresentadas neste plano de trabalho, a Prefeitura Municipal de Cacoal destaca a significativa importância dos órgãos municipais autônomos, quais sejam, os Conselhos Tutelares, na expressiva atuação contra violações de direitos de crianças e adolescentes de todo o município, cuja rede de apoio necessita estar adequada às suas necessidades sociais e multidisciplinares.

Por essa razão, demanda-se a melhoria de espaços estruturais dos Conselhos Tutelares, haja que atualmente a sede é alugada. É imperiosa a necessidade de possuir uma sede própria do Conselho Tutelar com adequada estrutura para atender a sociedade no município de Cacoal, uma vez que a ausência da infraestrutura culmina em prejuízos à sociedade em geral, o que prejudica de modo circunstancial a realização das atribuições e competências dos Conselhos Tutelares. Deste modo, a construção de sede do Conselho Tutelar é medida que se faz necessária, pois, beneficiará todos os envolvidos.

DOS RESULTADOS ESPERADOS

A construção do Conselho Tutelar - CT em epígrafe deverá ser capaz de oferecer uma infraestrutura congruente com sua importância na atuação de mitigação, prevenção e monitoramento de violações de direitos contra crianças e adolescentes, visando ainda o fortalecimento do Sistema de Informação para a infância e a Adolescência - SIPIA instituído e regulamentado como sistema oficial e de caráter obrigatório.

4 - OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Promover e consolidar o acesso aos serviços atrelados ao Conselho Tutelar, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia do órgão em sua atuação, com mais eficiência e eficácia nas interconexões dos serviços públicos, e no fortalecimento de vínculos sociais e familiares.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Garantir um espaço seguro, acessível, confortável e adequado ao atendimento de crianças, adolescentes e familiares;
- Atender as necessidades básicas de infraestrutura/espços do Conselho Tutelar;
- Oferecer melhores condições de trabalho aos Conselheiros Tutelares;



- Fortalecer a função protetiva das crianças, dos adolescentes e das famílias;
- Zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- Implantar/Fortalecer o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA no município de Cacoal.

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPA OU FASE)

META ETAPA	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PERÍODO DE EXECUÇÃO			
			UND	R\$ TOTAL	INÍCIO	FIM		
CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR								
1	1	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE	SERV.	29.230,03	ALR	365 ALR		
	1.1	Administração e Controle de Obra	MÊS	1,00				
	1.2	ART DE EXECUÇÃO DA OBRA	UND	1,00				
	2	SERVIÇOS PRELIMINARES	SERV.	64.966,11				
	2.1	Programa de Gerenciamento de Risco - PGR (Substituindo o PPRA E PCMSO) - Deve atender as NR's 1, NR 9 e NR 18. REF: DER 01/2022 (cód. 9748002)	MÊS	1,00				
	2.2	Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) . REF.: DER/RO CR0033	UND	1,00				
	2.3	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 4,30 M, ALT. 2,50 M, PARA SANITARIO, COM 3 BACIAS, 4 CHUVEIROS, 1 LAVATORIO E 1 MICTORIO (REF.: SINAPI-RO 10777, 4/2022 (INSUMO))	MÊS	5,00				
	2.4	LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE ÁGUA E SANITÁRIO (REF.: SEINFRA C1622)	UN	1,00				
	2.5	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_03/2024	M2	220,00				
	2.6	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF 03/2022 PS	M2	8,00				
	2.7	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, TRIFÁSICA, COM CAIXA DE SOBREPOR, CABO DE 25 MM2 E DISJUNTOR DIN 100A (INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF 07/2020 PS	UN	1,00				
	3	FUNDAÇÃO	SERV.	87.935,86				
	3.1	FUNDAÇÃO PRÉDIO						
	3.1.1	ESCAVAÇÃO MECANIZADA PARA VIGA BALDRAME OU SAPATA CORRIDA COM MINI-ESCAVADEIRA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF 01/2024	M3	9,79				
	3.1.2	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 3 CM. AF 01/2024	M2	36,56				
	3.1.3	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA SAPATA, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF 01/2024	M2	36,56				
	3.1.4	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF 05/2021	M3	5,12				
	3.1.5	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF 02/2022	M3	5,12				
	3.1.6	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF 01/2024	KG	34,90				
	3.1.7	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF 01/2024	KG	15,20				
	3.1.8	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF 01/2024	KG	256,30				
	3.1.9	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO EMBUTIDA EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	9,19				



3.1.10	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO EMBUTIDA EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	55,53		
3.2	ESTRUTURA MURO				
3.2.1	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF 01/2024	KG	168,93		
3.2.2	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF 01/2024	KG	90,54		
3.2.3	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF 01/2024	M2	56,22		
3.2.4	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF 05/2021	M3	11,65		
3.2.5	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 6 UTILIZAÇÕES. AF 09/2020	M2	77,51		
3.2.6	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO EMBUTIDA EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	195,21		
3.2.7	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO EMBUTIDA EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	155,34		
3.2.8	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF 02/2022	M3	11,65		
3.2.9	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF 09/2020	M2	72,25		
3.2.10	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	43,56		
3.2.11	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	307,77		
04	INFRAESTRUTURA				
4.1	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF 05/2021	M3	4,67		
4.2	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF 02/2022	M3	4,67		
4.3	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 3 CM. AF 01/2024	M2	18,68		
4.4	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF 01/2024	M2	81,15		
4.5	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF 01/2024	KG	110,80		
4.6	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF 01/2024	KG	221,70		
4.7	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF 09/2023	M2	143,21		
5	SUPERESTRUTURA	SERV.	62.934,08		
5.1	PILARES				
5.1.1	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	173,50		
5.1.2	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO	KG	64,50		



	CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022				
5.1.3	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF 05/2021	M3	3,84		
5.1.4	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF 02/2022	M3	2,80		
5.1.5	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES. AF 09/2020	M2	58,68		
5.1.6	ESCORAMENTO DE FÔRMAS DE LAJE EM MADEIRA NÃO APARELHADA, PÉ-DIREITO SIMPLES, INCLUSO TRAVAMENTO, 4 UTILIZAÇÕES. AF 09/2020	M3	3,13		
5.2	VIGAS DE RESPALDO				
5.2.1	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BALDES - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF 02/2022	M3	6,64		
5.2.2	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF 02/2022	M3	6,64		
5.2.3	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF 09/2020	M2	108,48		
5.2.4	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO EMBUTIDA EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	126,10		
5.2.5	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO EMBUTIDA EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	204,00		
5.2.6	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO EMBUTIDA EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	56,50		
5.2.7	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF 09/2023	M2	18,08		
6	FECHAMENTOS E REVESTIMENTOS	SERV.	198.078,57		
6.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF 12/2021	M2	638,82		
6.2	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF 10/2022	M2	1101,30		
6.3	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M² E 10M², E = 10MM, COM TALISCAS. AF 03/2024	M2	965,37		
6.4	EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M², E = 17,5MM, COM TALISCAS. AF 03/2024	M2	135,93		
6.5	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF 02/2023 PE	M2	135,93		
6.6	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS. AF 08/2023 PS	M2	139,61		
6.7	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF 04/2023	M2	965,37		
6.8	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS. AF 03/2024	M2	965,37		
6.9	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF 09/2023	M2	41,36		
7	PISOS E CALÇADAS	SERV.	86.643,18		
7.1	PISOS INTERNOS				



7.1.1	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO RÚSTICO, ESPESSURA 3,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF 09/2020	M2	155,76		
7.1.2	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 2CM. AF 07/2021	M2	155,76		
7.1.3	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M². AF 02/2023 PE	M2	17,39		
7.1.4	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF 02/2023 PE	M2	112,50		
7.1.5	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M² E 10 M². AF 02/2023 PE	M2	25,87		
7.1.6	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF 09/2023	M2	22,60		
7.1.7	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 60X60CM. AF 02/2023	M	98,29		
7.2	CALÇADAS EXTERNAS				
7.2.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF 08/2022	M3	16,31		
7.2.2	ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM USO DE TELA Q-92. AF 09/2021	KG	336,67		
7.2.3	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF 05/2021	M2	106,11		
7.2.4	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF 07/2024	M2	204,30		
8	COBERTURAS	SERV.	38.744,81		
8.1	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 7 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO. AF 07/2019	UN	2,00		
8.2	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019	M2	167,34		
8.3	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF 07/2019	M2	167,34		
8.4	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019	M	44,27		
8.5	CUMEEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ESTRUTURAL E = 6 MM, INCLUSO ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E IÇAMENTO. AF 07/2019	M	14,41		
8.6	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019	M	62,59		
8.7	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 10 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO. AF 07/2019	UN	2,00		
8.8	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 3 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO. AF 07/2019	UN	1,00		
8.9	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 5 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO. AF 07/2019	UN	2,00		
9	ESQUADRIAS	SERV.	41.356,59		



9.1	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2019	UN	1,00	
9.2	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 90X210CM, ESPESSURA DE 3CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2019	UN	9,00	
9.3	PORTA DE CORRER DE ALUMÍNIO, COM DUAS FOLHAS PARA VIDRO, INCLUSO VIDRO LISO INCOLOR, FECHADURA E PUXADOR, SEM ALIZAR. AF 12/2019	M2	4,20	
9.4	PINTURA VERNIZ (INCOLOR) ALQUÍDICO EM MADEIRA, USO INTERNO, 2 DEMÃOS. AF 01/2021	M2	42,94	
9.5	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 100X210CM, ESPESSURA DE 3CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2019 (REF. SINAPI 100686,11/2024)	UN	2,00	
9.6	JANELA DE AÇO DE CORRER COM 4 FOLHAS PARA VIDRO, COM BATENTE, FERRAGENS E PINTURA ANTICORROSIVA. EXCLUSIVE VIDROS, ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2019	M2	11,00	
9.7	INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO, E = 6 MM, ENCAIXADO EM PERFIL U. AF 01/2021 PS	M2	11,00	
9.8	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO, ESPESSURA DE *20* CM. AF 03/2024	M	17,20	
9.9	CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO, ESPESSURA DE *20* CM. AF 03/2024	M	17,20	
9.10	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2019	M2	5,04	
10	HIDROSSANITÁRIO	SERV.	44.890,21	
10.1	AGUA FRIA			
10.1.1	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 50MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	M	37,40	
10.1.2	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	M	28,00	
10.1.3	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	M	16,50	
10.1.4	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 MM X 1 1/2", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 04/2024	UN	4,00	
10.1.5	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM X 1.1/2", INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	6,00	
10.1.6	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM X 3/4", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 04/2024	UN	13,00	
10.1.7	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	12,00	
10.1.8	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	13,00	
10.1.9	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 3/4 INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	3,00	



10.1.1.1.0	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, X 1/2 INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022. (REF. SINAPI (90373,11/2024))	UN	5,00	
10.1.1.1.1	JOELHO DE REDUÇÃO, 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM X 20 MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	14,00	
10.1.1.1.2	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4 , INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	1,00	
10.1.1.1.3	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2021	UN	6,00	
10.1.1.1.4	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1 1/2", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2021	UN	3,00	
10.1.1.1.5	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2021	UN	1,00	
10.1.1.1.6	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 1500 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2021	UN	1,00	
10.1.1.1.7	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	9,00	
10.1.1.1.8	LUVA DE CORRER, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	6,00	
10.1.1.1.9	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	5,00	
10.1.1.2.0	LUVA, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	6,00	
10.1.1.2.1	BUCHA DE REDUÇÃO PVC, SOLDÁVEL, LONGA, DN 50 X 25 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 04/2024	UN	6,00	
10.1.1.2.2	REGISTRO DE ESFERA, PVC, ROSCÁVEL, COM BORBOLETA, 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2021	UN	1,00	
10.1.1.2.3	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 20 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2021	UN	1,00	
10.1.1.2.4	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20 MM X 1/2", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 04/2024	UN	1,00	
10.1.1.2.5	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM X 1/2 , INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	2,00	
10.1.1.2.6	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	5,00	
10.1.1.2.7	CURVA 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	1,00	
10.1.1.2.8	TORNEIRA DE BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA, ROSCÁVEL, 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2021	UN	1,00	
10.2	ESGOTO			
10.2.1	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	M	5,40	
10.2.2	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	M	37,30	
10.2.3	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	M	9,60	
10.2.4	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M PARA REDE DE ESGOTO. AF 12/2020	UN	4,00	
10.2.5	CAIXA SIFONADA, COM GRELHA REDONDA, PVC, DN 150 X 150 X 50 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDA E	UN	5,00	



	INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022				
10.2.6	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	5,00		
10.2.7	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	6,00		
10.2.8	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF 08/2022	UN	4,00		
10.2.9	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	5,00		
10.2.10	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	5,00		
10.2.11	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	1,00		
10.2.12	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	14,00		
10.2.13	RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	1,00		
10.2.14	CURVA LONGA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	6,00		
10.2.15	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022. (REF. SINAPI 89797)	UN	4,00		
10.2.16	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	5,00		
10.2.17	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	5,00		
10.3	ESGOTO (GORDURA)				
10.3.1	CAIXA DE GORDURA SIMPLES, CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,4 M, ALTURA INTERNA = 0,4 M. AF 12/2020	UN	1,00		
10.3.2	CURVA 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	1,00		
10.3.3	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	2,00		
10.3.4	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	2,00		
10.3.5	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	M	2,60		
10.4	PLUVIAL				
10.4.1	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M PARA REDE DE DRENAGEM.	UN	5,00		



	AF_12/2020				
10.4.2	RALO FOFO SEMIESFERICO PVC, 75 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAIS DE ENCAMINHAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL. AF 06/2022. (REF. SINAPI 89495)	UN	10,00		
10.4.3	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	6,00		
10.4.4	CURVA LONGA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF 08/2022	UN	10,00		
10.4.5	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	M	100,70		
10.5	ESGOTO VENTILAÇÃO				
10.5.1	CURVA LONGA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF 08/2022	UN	5,00		
10.5.2	TERMINAL DE VENTILAÇÃO, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF 08/2022	UN	5,00		
10.5.3	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	M	16,90		
10.6	ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS E METAIS				
10.6.1	CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM CORPO PLÁSTICO, TIPO DUCHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UN	1,00		
10.6.2	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UN	4,00		
10.6.3	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UN	4,00		
10.6.4	BANCADA MÁRMORE BRANCO 150 X 60 CM, COM CUBA DE EMBUTIR DE AÇO, VÁLVULA AMERICANA E SIFÃO TIPO GARRAFA EM METAL , ENGATE FLEXÍVEL 30 CM, TORNEIRA CROMADA, DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA PIA COZINHA, PADRÃO ALTO - FORNEC. E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UN	1,00		
10.6.5	KIT CHASSI PEX, PRÉ-FABRICADO, PARA ÁREA DE SERVIÇO COM TANQUE E MÁQUINA DE LAVAR ROUPA, INCLUSO QUADRO METÁLICO, TUBOS E CONEXÕES POR CRIMPAGEM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 02/2023	UN	1,00		
10.6.6	PUXADOR PARA PCD, FIXADO NA PORTA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UN	4,00		
10.6.7	BANCO ARTICULADO, EM ACO INOX, PARA PCD, FIXADO NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UN	1,00		
10.6.8	BARRA PARA PCD, FIXADO NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020. (REF. SINAPI (100874,11/2024))	UN	20,24		
11	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E LÓGICA	SERV.	36.687,37		
11.1	CABEAMENTO				
11.1.1	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	265,42		
11.1.2	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	697,49		
11.1.3	CABO DE COBRE ISOLADO, 25 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1 KV, INSTALADO EM ELETROCALHA OU PERFILADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	M	16,79		
11.1.4	CABO DE COBRE ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1 KV, INSTALADO EM ELETROCALHA OU PERFILADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	M	16,79		



11.1.5	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2021	M	50,37		
11.1.6	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	105,19		
11.1.7	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	39,63		
11.2	ACESSÓRIOS ELÉTRICOS				
11.2.1	LÂMPADA COMPACTA DE LED 35 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 02/2020. (REF. SINAPI 97610,7/2024)	UN	28,00		
11.2.2	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 40 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	1,00		
11.2.3	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,3X0,3X0,3 M. AF 12/2020	UN	3,00		
11.2.4	CAIXA DE PASSAGEM PARA TELEFONE 80X80X15CM (SOBREPOR) FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF 11/2019	UN	1,00		
11.3	DISPOSITIVOS ELÉTRICOS				
11.3.1	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	UN	8,00		
11.3.2	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	UN	2,00		
11.3.3	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	UN	4,00		
11.3.4	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	UN	10,00		
11.3.5	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	UN	2,00		
11.3.6	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	UN	7,00		
11.3.7	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	UN	31,00		
11.3.8	TOMADA ALTA DE EMBUTIR, COM SUPORTE E PLACA FURADA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015. REF. SINAPI (91991,4/2023).	UN	1,00		
11.4	DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO				
11.4.1	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	7,00		
11.4.2	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	1,00		
11.4.3	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	3,00		
11.4.4	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	1,00		
11.4.5	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	3,00		
11.4.6	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	1,00		
11.4.7	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR, CORRENTE NOMINAL DE 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020. REF. SINAPI (101895,5/2023).	UN	1,00		
11.4.8	DISPOSITIVO DR, 2 POLOS, SENSIBILIDADE DE 30 MA, CORRENTE DE 25 A, TIPO AC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020. REF. SINAPI (93663,5/2023)	UN	4,00		
11.4.9	DISPOSITIVO DR, 2 POLOS, SENSIBILIDADE DE 30 MA, CORRENTE DE 40 A, TIPO AC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020. SINAPI (93665,4/2023).	UN	1,00		

11.4.1 0	DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSAO MAXIMA DE 175 V, CORRENTE MAXIMA DE *12* KA (TIPO AC). REF. SINAPI (93662,4/2023).	UN	4,00
11.5	ELETRODUTOS E ELETRICALHAS		
11.5.1	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 50 (1 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2021	M	16,79
11.5.2	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	134,30
11.5.3	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	3,75
11.5.4	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	7,00
11.5.5	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	101,10
11.5.6	FIXAÇÃO DE ELETRODUTOS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM, COM ABRAÇADEIRA METÁLICA RÍGIDA TIPO D COM PARAFUSO DE FIXAÇÃO 1 1/4", FIXADA DIRETAMENTE NA LAJE OU PAREDE. AF 09/2023	M	108,10
11.5.7	ELETRICALHA PERFURADA EM AÇO GALVANIZADO, LARGURA 50MM E ALTURA 50MM, INCLUSIVE EMENDA E FIXAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 04/2023 (REF.: SINAPI 97236, 02.INEL.ELCA.001/01)	M	3,30
11.5.8	ELETRICALHA LISA OU PERFURADA EM AÇO GALVANIZADO, LARGURA 100MM E ALTURA 50MM, INCLUSIVE EMENDA E FIXAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 04/2023 (REF.: SINAPI 97238, 02.INEL.ELCA.002/02)	M	4,36
11.5.9	CAIXA OCTOGONAL 4" X 4", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	UN	28,00
11.5.1 0	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	UN	4,00
11.5.1 1	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	UN	71,00
11.6	REDE LÓGICA		
11.6.1	TOMADA DE REDE RJ45 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 11/2019	UN	15,00
11.6.2	ELETRICALHA PERFURADA EM AÇO GALVANIZADO, LARGURA 50MM E ALTURA 50MM, INCLUSIVE EMENDA E FIXAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 04/2023 (REF.: SINAPI 97236, 02.INEL.ELCA.001/01)	M	15,30
11.6.3	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	33,50
11.6.4	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	10,30
11.6.5	FIXAÇÃO DE ELETRODUTOS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM, COM ABRAÇADEIRA METÁLICA RÍGIDA TIPO D COM PARAFUSO DE FIXAÇÃO 1 1/4", FIXADA DIRETAMENTE NA LAJE OU PAREDE. AF 09/2023	M	43,80
11.6.6	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	UN	4,00
11.6.7	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	UN	1,00
11.6.8	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 50 (1 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2021	M	16,80
11.6.9	CAIXA DE PASSAGEM PARA TELEFONE 15X15X10CM (SOBREPOR), FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF 11/2019	UN	1,00



11.6.1.0	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,3X0,3X0,3 M. AF 12/2020	UN	1,00		
11.6.1.1	RACK 8U CAIXA PADRÃO 19'' PORTA ACRILICA CRISTAL, INCLUSO ACESSÓRIOS. (REF. SINAPI 98305)	H	1,00		
12	ACESSIBILIDADE	SERV.	35.239,00		
12.1	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M DE ALTURA, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/2 ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 2 , GRADIL FORMADO POR BARRAS CHATAS EM FERRO DE 32X4,8MM, FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF_04/2019_PS (REF. SINAPI 99839 - 12/2024)	M	14,09		
12.2	CORRIMÃO DUPLO, DIÂMETRO EXTERNO = 1 1/2", EM AÇO GALVANIZADO. AF_04/2019 (REF. SINAPI 99858 - 01.ESQV.CORR.022/01)	M	2,48		
12.3	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE BORRACHA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF 05/2020	M	91,25		
13	SERVIÇOS FINAIS	SERV.	1.734,00		
13.1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF 04/2019	M2	600,00		

6 - META QUANTITATIVA

DESCRIÇÃO	INDICADOR	RESULTADO PRETENDIDO
CONSTRUÇÃO DA SEDE DE CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO.	FISCALIZAÇÃO DA OBRA SERÁ REALIZADA PELA ENGENHEIROS DO MUNICÍPIO.	ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DE INFRAESTRUTURA/ESPAÇOS DO CONSELHO TUTELAR, GARANTINDO UM ESPAÇO SEGURO, ACESSÍVEL E ADEQUADO ÀS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E SEUS FAMILIARES, OFERECENDO CONDIÇÕES DIGNAS DE TRABALHO AOS CONSELHEIROS (AS) TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CACOAL.

7 - META QUALITATIVA

Melhorar o atendimento às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.	Apresentar Relatório físico e fotográfico.	Atendimento integral às crianças e adolescentes com os direitos violados.
Melhorar o espaço de acolhimento aos usuários dos serviços disponíveis no Conselho Tutelar.		Consolidar, geograficamente, a sede do Conselho Tutelar como o ponto de referência de atendimento para crianças e adolescentes com direitos violados.
Melhorar as condições de trabalho dos Conselheiros Tutelares.		Contribuir com o desempenho das atividades laborais dos Conselheiros Tutelares, através da estrutura adequada para a efetiva realização dos serviços.

8 - METODOLOGIA

O presente objeto versa pela CONSTRUÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, haja visto que o funcionamento atual da entidade opera em espaço alugado pela prefeitura municipal.

A nova estrutura do Conselho Tutelar será construída com recursos do Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Assistência Social (SEAS), e ficará localizado no Lote Urbano nº. 03, quadra 23, pertencente ao imóvel lote urbano setor 07, destacado da área urbana do município de Burits, da Gleba 02, frente para a Rua Janair de Paula Neto, lote 03, quadra 23, setor 07. Em contrapartida fica a cargo deste ente municipal a disponibilização de área medindo 20 x 30 metros, totalizando 600m², que possua escritura pública ou termo de cessão de uso de, no mínimo de 15 anos, mediante convênios financeiros, contrato de repasse e termo de cooperação e dá outras providências, devendo o espaço ser localizado no território de intervenção do Conselho Tutelar, que será construído o prédio para instalação do órgão municipal devendo a área ser abastecida pela rede de energia elétrica, água e saneamento.

O trâmite administrativo pós-aprovação do projeto básico de engenharia obedecerá os princípios legais relativos à Lei de Licitações (14.133/2021) e congêneres; A



execução deve obedecer o prazo estabelecido e aprovado, além de assegurar conformidade a todos os elementos do projeto "ratificado pela SEAS".

O município de Cacoal será responsável pela manutenção e custeio das despesas oriundas do funcionamento do prédio a ser construído em parceria com o Governo do Estado de Rondônia. Incumbirá, ainda, ao ente municipal a responsabilidade de contratação de servidores necessários ao pleno funcionamento do órgão, assim como, o compromisso da utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência-SIPIA, ou outro sistema que vier a substituir, face à sua importância no desenvolvimento de políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes.

Na presente metodologia, o Município desde já, se compromete a arcar com custos diretos e indiretos da obra, principalmente no que tange à exigência de **Cor da Obra aprovada (ANEXO I)**, **Placa de Descerramento(ANEXO II)** e **Letreiro de identificação do prédio (ANEXO III)**, em obediência aos ditames do projeto arquitetônico e infraestrutural.

9 - INDICAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

A Prefeitura Municipal de Cacoal, CNPJ 04.092.714/0001-28, por meio de seu representante legal, o(a) Prefeito(a) Adailton Antunes Ferreira, CPF 898.752.772-68, para fins de atendimento ao preceituado pela SEAS no âmbito da sustentabilidade da proposta, afirma:

I - Que se responsabilizará pelo bem permanente, realizando manutenção predial preventiva e corretiva se for o caso, bem como cuidado do prédio, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, mantendo-o adequado para o bom funcionamento da unidade;

II - Que será zeloso com a estrutura física do imóvel, realizando pinturas, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, ofertando segurança ao bem através de, por exemplo, instalação de câmeras de segurança e contratação de vigilantes, bem como garantindo a salubridade do local;

III - Fornecer, sempre que necessário, serviços de manutenção elétrica, hidráulica e sanitária na unidade e nas imediações da edificação construída.

10 - PLANO DE APLICAÇÃO - NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
44.90.51	Construção do Conselho Tutelar	R\$758.645,52	R\$600.000,00	R\$158.645,52
CONCEDENTE				
Parcela Única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse
R\$ 600.000,00				
PROPONENTE				
Parcela Única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse
R\$158.645,52				

11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal deste ente municipal, declaro para fins de prova junto a todos os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de



inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, Municipal e Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Governo Federal e Estadual, na forma deste Plano de Trabalho.

Cacoal, 04 de agosto de 2025.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO DE CACOAL



Assinado por: ADAILTON ANTUNES FERREIRA 04/08/2025 13:04:23
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE





**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO**

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº : 14474/2025
b) Licitação Nº : 27/2025
c) Modalidade : Concorrência Pública
d) Data : 03/02/2026
e) Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM OBRAS PARA
CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO CONSELHO
TUTELAR, COM RECURSOS PROVENIENTES
DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 252/2025/PGE-
SEAS.

f) Fornecedor e lote declarado vencedor:

Fornecedor: FRIMON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/CPF: 16.958.226/0001-30.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 570.600,98 (quinhentos e setenta mil, seiscentos reais e noventa e oito centavos).

Cacoal/RO, 03 de fevereiro de 2026.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito



Assinado por: ADAILTON ANTUNES FERREIRA 03/02/2026 11:44:04
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE





Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 04/02/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº: 14474/2025

b) Licitação Nº: 27/2025

c) Modalidade: Concorrência Pública

d) Data: 03/02/2026

e) Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO CONSELHO TUTELAR,

COM RECURSOS PROVENIENTES DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 252/2025/PGE-SEAS.

f) Fornecedor e lote declarado vencedor:

Fornecedor: FRIMON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/CPF: 16.958.226/0001-30.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 570.600,98 (quinhentos e setenta mil, seiscentos reais e noventa e oito centavos).

Cacoal/RO, 03 de fevereiro de 2026.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

DECRETO N. 11.013/PMC/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. JOSÉ LUCAS BORGHI PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009; e

Considerando a solicitação do Gabinete do Prefeito por meio do Memorando n. 15/2026 – PMC/GAB de 30 de janeiro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Sr. JOSÉ LUCAS BORGHI, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 12XXX20SESDC/RO e devidamente inscrito no CPF/MF n. 008.XXX.XXX-02, para exercer o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

Art. 2º A remuneração do cargo corresponde ao subsídio de Secretário Municipal, previsto na Lei n. 5.504/PMC/2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de sua edição.

Cacoal/RO, 02 de fevereiro de 2026.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO N. 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

DECRETO N. 11.014/PMC/2026

ALTERA O DECRETO 10.552/PMC/2025 QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPORER A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e o disposto no Decreto nº 9.608/PMC/2023; e

Considerando o Memorando nº 19/SEMTTRAN/2026 de 03 de fevereiro de 2026 anexo ao Processo Eletrônico nº 9490/2025.

DECRETA: